



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS  
 Paço Municipal “Jindrich Trachta”  
 CNPJ. 03.505.013/0001-00

***Lei Complementar nº. 022/2013 de 12 de março de 2013.***

*“Altera e introduz dispositivos à Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.*

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 8º, 23, 45, 47 e 57 da Lei Complementar nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - A Educação Pública Municipal será exercida por integrantes das categorias funcionais dos Profissionais da Educação Básica que constitui o Grupo Educação do Quadro Permanente de Servidores, e desdobra-se nas funções de:*

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- *Professor coordenador de área.”*

*“Art. 23 – Os Profissionais da Educação Básica no exercício das funções ficarão sujeitos a uma das seguintes cargas horárias:*

- I - .....
- II – *Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, Professor coordenador de área e Assessoramento Escolar: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.*
- III - .....

*“Art. 45 – os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento-base, conforme os percentuais determinados, a seguir:*

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

Paço Municipal “Jindrich Trachta”

CNPJ. 03.505.013/0001-00

§ 3º - .....

§ 4º - *O Professor Coordenador de Área não terá em seu vencimento-base gratificações além daquelas destinadas ao exercício de efetiva regência de classe.*”

“Art. 47- Os incentivos de que trata esta Lei Complementar deixarão de ser pagos aos Profissionais da Educação Básica que se afastarem de suas funções, salvo nos casos de:

I- - .....

II- *casamento ou luto de ascendentes, descendentes e colaterais até o primeiro grau, pelo prazo de até 8 (oito) dias, em cada caso;*

III- - .....

IV- - .....

V- *licença para tratamento da própria saúde ou de familiares de primeiro grau e cônjuge, comprovada a necessidade por atestado médico, nos termos da lei;*

VI- - .....

VII- - .....

VIII- - .....

IX- - .....

X- *licença à mãe adotante;*

XI- - .....

XII- - .....

§ 1º- *No caso do inciso V, o prazo da licença para tratamento de saúde de familiares de primeiro grau e cônjuge, será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, caso o servidor comprove a necessidade por atestado médico.*

§ 2º- *A licença à mãe adotante, no caso do inciso X, do referido artigo, deverá ser pelos prazos abaixo:*

a- *No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.*

b- *No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.*

c- *No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.*

d- *A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.*

§ 3º- *Nos demais casos os incentivos financeiros de que trata este capítulo somente serão concedidos depois de disciplinados em regulamento próprio pelo Poder Executivo.*”

“Art. 57- Os Profissionais da Educação Básica poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da administração pública para os seguintes fins:

I- - .....

II- - .....

III- - .....

IV- - .....

V- - .....

VI- - .....

VII- - .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS

Paço Municipal “Jindrich Trachta”

CNPJ. 03.505.013/0001-00

VIII – *para tratamento de interesses particulares, desde que sem remuneração e por período de até 03 anos, prorrogáveis por mais 03 anos.*

IX - - .....

X – - .....

XI – *por meio período de trabalho a pais de crianças portadoras de necessidades especiais, pelo período de um ano, podendo ser renovado, enquanto perdurar a condição, atendido o seguinte:*

a) *o servidor deverá ser estável e com jornada de trabalho de 40 horas semanais em dois períodos de aula;*

b) *em caso dos dois genitores da criança forem ambos servidores do município, o afastamento será concedido somente a um deles.*

c) *o afastamento, assim concedido, será considerado como efetivo exercício.”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº. 009/2003, de 16 de outubro de 2003.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos doze dias do mês de março de 2013.

***Alberto Luiz Sãovesso***  
***Prefeito Municipal***

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

***Anderson Alex da Silva***  
***Secretário***